Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7352/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11139/2015
PROTOCOLO	**:** 1603403
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO	**:** MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR DO CONTRATO	:R$ 37.467,60
RELATOR	**:** Cons. FLÁVIO KAYATT

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da análise da formalização do 3º e do 4º Termo Aditivo, celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARACAJÚ e a empresa SOBERANA TECIDOS E ENXOVAIS LTDA – M.E., tendo por objeto a aquisição de materiais de aviamentos, com o fornecimento parcelado para serem utilizados nos projetos sociais, departamentos e demais órgãos pertencentes à Secretaria Municipal de Assistência Social, no importe de R$ 37.467,60.

Ressalto que já houve o julgamento favorável pela regularidade tanto do procedimento licitatório, como da formalização do contrato, bem como dos Termos Aditivos nº 01 e 02, conforme constam nas peças nº 24, 31 e 47 dos presentes autos.

Na análise ANA – 1ICE – 12287/2017 (peça 54 fls. 779/783) a 1ª ICE concluiu pela regularidade dos Termos Aditivos nº 3/16 e 4/17.

Entendimento este ratificado pelo *Parquet* de Contas.

Eis o relatório.

DA REGULARIDADE DOS TERMOS ADITIVOS Nº 03/16 E 4/17

Analisando o caso concreto em si, vejo que todos os requisitos necessários para a sua celebração se fizeram presentes, tais: com respaldo no art. 57, II[1] da Lei de Licitações como do item 1.2.2 A[2] da Instrução Normativa nº 35/2011 e item 4.4 da Resolução nº 54/2016, ambos deste Pretório.

[1] Art. 57 (...)
II – à prestação de serviços a serem executadas de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

[2] B) DOCUMENTOS:
1. Cópia do termo aditivo;
2. Justificativa, parecer jurídico e autorização;
3. Comprovação da publicação;

De igual forma, foi observado o seu prazo máximo, como também, os documentos necessários para a sua remessa junto a este Egrégio.

DA PARTE DISPOSITIVA

Em face do exposto, e de acordo com o *parquet* de contas, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **DECLARO a REGULARIDADE** quanto a formalização dos Termos Aditivos 03/16 e 04/17, com lastro no art. 57, II da Lei de Licitações c/c o cumprimento dos requisitos do item 1.2.2 A da Instrução Normativa nº 35/2011 e item 4.4 da Resolução nº 54/2016, ambos deste Pretório.

Campo Grande/MS, 31 de julho de 2018.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

abf

4. Quando o termo aditivo referir-se a acréscimo de quantitativos, será acompanhada da respectiva planilha orçamentária e da nota de empenho;
5. Demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro;
6. Subanexo XVIII, quando proveniente de processo licitatório.